

LIBERDADE E DOMINAÇÃO: a política das alforrias e a reprodução das relações escravistas em Minas Gerais (São João del-Rei, primeira metade do século XIX)

FREEDOM AND DOMINATION: the policy of manumission and the reproduction of slave relations in Minas Gerais (São João del-Rei, first half of the 19th century)

Bruno Martins de Castro¹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar os diferentes sentidos que senhores e escravos atribuíam à liberdade. Ao perscrutarmos o conjunto serial das cartas e escrituras de liberdade, registradas no tabelionato do 1º e 2º Ofício de Notas do termo de São João del-Rei, entre os anos de 1830 e 1860, pôde-se constatar que esses documentos exprimiam uma ideologia marcada pela política de domínio dos senhores sobre seus dependentes. Nesse sentido, o ato de alforriar era afirmado como uma prerrogativa senhorial, sempre manifestada como um benefício, uma dádiva concedida aos mancipios por suas qualidades e bons serviços. Por outro lado, para os cativos, a noção de liberdade nem sempre se limitava apenas à mudança de status jurídico. Grande parte dos escravos, mesmo sem qualquer garantia em obter a sua alforria, concebia a liberdade associando-a às conquistas miúdas do cotidiano, por meio das quais buscavam alargar seus espaços de autonomia dentro dos limites do cativeiro. Isso, naturalmente, não quer dizer que os escravos não tivessem almejado e lutado para negociar a liberdade com os seus senhores. Reduzindo a escala de observação e seguindo os pressupostos metodológicos da micro-história, conseguimos acompanhar a trajetória de alguns escravos em seus processos de transposição das barreiras do cativeiro, relacionando tais processos a uma dimensão conjuntural de reprodução da lógica da escravidão. De igual modo, buscou-se analisar quantitativa e qualitativamente a natureza das condições impostas pelos senhores para as concessões das alforrias e as motivações que os levaram a manumitir seus escravos. Em vista das dinâmicas e vicissitudes desses processos, consideramos que as alforrias estiveram, profundamente, marcadas por relações assimétricas de poder, que contribuíram para reforçar e reproduzir as hierarquias sociais vigentes e preservar a vitalidade da própria ordem escravista.

Palavras-Chave: Escravidão. Alforrias. Dominação. Hierarquias. São João del-Rei.

ABSTRACT

This article aims to analyze the different meanings that masters and slaves people attributed to freedom. When we scrutinize the serial set of letters and deeds of liberty, registered in the notary office of the 1st and 2nd Notary Public Office of São João del-Rei, between the years 1830 and 1860, it can be seen that these documents expressed a ideology marked by the policy of mastery over their dependents. In this sense, the act of manumission was affirmed as a manorial prerogative, always manifested as a benefit, a gift granted to enslaved people for their qualities and good services. On the other hand, for captives, the notion of freedom was not always limited to changing their legal status. A large part of the slaves, even without any guarantee of obtaining their freedom, conceived freedom by associating it with the small achievements of everyday life, through which they sought to expand their spaces of autonomy within the limits of slavery. This, of course, is not to say that the slaves did not seek and struggle to negotiate freedom with their masters. Reducing the scale of observation and following the methodological assumptions of microhistory, we were able to follow the trajectory of some slaves in their processes of overcoming the barriers of captivity, relating such processes to a conjunctural dimension of reproduction of the logic of slavery. Likewise, we sought to analyze quantitatively and qualitatively the nature of the conditions imposed by the masters for the concessions of manumission and the motivations that led them to manumit their slaves. In view of the dynamics and changes of these processes, we consider that the manumissions were profoundly marked by asymmetrical power relations, which contributed to reinforce and reproduce the prevailing social hierarchies and preserve the vitality of the slave order itself

Keywords: Slavery. Manumissions. Domination. Hierarchies. São João del Rei.

¹ Professor efetivo de História da SEE/MG, Mestre em História pela Universidade Federal de São João del-Rei, integrante do grupo de pesquisa "Escravidão Atlântico: família, riqueza e cultura" (UFMG-CNPq) e membro do GT "Emancipações e Pós-Abolição em Minas Gerais" (ANPUH-MG). E-mail: brunomartinsdecastro@gmail.com

VISÕES DA LIBERDADE: À GUIA DE INTRODUÇÃO

As cartas de alforria são documentos privilegiados, que nos permitem conhecer aspectos fundamentais das práticas e dos valores que orientavam o cotidiano, as condutas, os interesses e as decisões de senhores e escravos. Produzidas sob a ótica senhorial, essas cartas exprimem uma ideologia marcada pela política moral de domínio dos senhores sobre seus dependentes. Nesse sentido, o ato de alforriar era uma prerrogativa pessoal dos senhores, sempre manifestado como um benefício, uma dádiva concedida aos escravos por suas qualidades e bons serviços prestados (CUNHA, 2012). Em outras palavras, as cartas de liberdade representaram um eficiente recurso pedagógico dos senhores no controle de seus escravos. Seja por meio do exemplo que exercia sobre aqueles ainda continuavam no cativeiro, ou pela submissão e deferência exigida dos novos libertos, a manumissão traduzia-se em um instrumento central para a reafirmação da autoridade senhorial. Ao contrário das ações de liberdade, as cartas de alforrias não deixavam tão explícitas as tensões entre as partes envolvidas. Eram, acima de tudo, uma forma de demonstração do paternalismo senhorial, um meio desses proprietários enfatizarem o caráter concessivo e filantrópico de sua ação (BERTIN, 2004). O exame quantitativo e qualitativo das declarações senhoriais presentes nos registros de liberdade, como se verá em detalhes mais adiante, não deixa dúvidas quanto à afirmação de uma perspectiva de dominação, que se coadunava, perfeitamente, à lógica da própria escravidão.

Aos 24 dias do mês de agosto de 1846, Francisco Lourenço da Costa outorgou liberdade gratuita à cabra Caetana Joaquina pelo bom comportamento e fidelidade com que sempre o serviu, declarando ser “esta minha deliberação obra pia que em nada vai de encontro às nossas leis, porque ao presente não tenho herdeiro algum necessário e não devo nada a alguém”². Em 19 de julho de 1853, dona Maria Maurícia Cândida de Jesus, em razão das qualidades e dos 33 anos de serviços prestados por Joaquina benguela, conferiu-lhe alforria com a condição de continuar servindo-a até o seu falecimento, “assim como pratiquei com outras suas filhas por efeito de minha liberal beneficência”³. Como se vê, por meio de seu discurso, os senhores não só enalteciam sua posição superior de benfeitores generosos, como também acabavam por marcar o princípio social da diferenciação, legitimando a própria hierarquia vigente (GUEDES, 2005; SOARES, 2009).

² AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 10. Liv. 33, fls. 137 v., 138 f. v.

³ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 10. Liv. 34, fls. 46 f. v.

Por mais que as cartas de alforria revelem a afirmação da vontade peremptória dos senhores, nas entrelinhas de suas declarações subjazem importantes indícios da agência dos escravos e das representações que estes criaram da liberdade. Assim, por meio do escrutínio qualitativo desses documentos, podemos perceber, muitas vezes, como os cativos se comportavam, quais eram suas intenções e expectativas, o nível das relações que mantinham com seus senhores, os recursos que lançavam mão para convencê-los a dar-lhes a alforria e o quanto estavam dispostos a ceder para alcançá-la. As distintas experiências vivenciadas por esses indivíduos, no interior do cativeiro, foram decisivas para que pudessem criar e alimentar também diferentes projetos de liberdade, que seriam ou não levados a termo, a partir das negociações que travavam com os seus senhores. Por isso, não podemos desconsiderar que os escravos foram bastante sagazes em avaliar o que a manumissão poderia proporcionar para si e seus familiares, não só em termos materiais, mas, também, simbólicos.

Quais os significados a alforria tinha para os escravos? A eles interessava toda forma de liberdade? Como calcularam os ganhos que a alforria poderia lhes trazer? Embora nem sempre fáceis de serem respondidas, essas questões nos permitem lançar luz sobre os diversos matizes que caracterizavam a realidade dos processos que envolviam a alforria. Em um texto já consagrado sobre o tema, Stuart Schwartz sugere que, nem todos os escravos viam vantagens em mobilizar esforços para a obtenção da alforria. Frente às adversidades e restrições socialmente impostas aos libertos, alguns cativos norte-americanos, por exemplo, calcularam que os sacrifícios que teriam de fazer para comprar sua própria liberdade poderiam, de fato, não compensar. Não porque não desejassem a alforria, mas, porque preferiam meios mais viáveis de consegui-la (SCHWARTZ, 2001).

Manolo Florentino (2005), por sua vez, argumenta que a noção que os escravos tinham da liberdade não se limitava apenas à mudança de status jurídico. Grande parte dos escravos, mesmo que não tivessem qualquer garantia de sucesso em obter a alforria, pensavam a liberdade associando-a às conquistas miúdas do cotidiano, por meio das quais buscavam ampliar seus espaços de autonomia dentro dos limites do cativeiro. Se bem que, esses espaços de autonomia, em certos momentos, poderiam se alargar até que, enfim, conseguissem ser manumitidos. Com isso, podemos pensar que a alforria nunca deixou de fazer parte dos anseios dos escravos, ainda que fosse mais necessária para uns do que para outros. Sobretudo, para aqueles que tivessem constituído família, a manumissão tornava-se um objetivo premente a ser alcançado, não só

para livrar a descendência da escravidão, mas para que pudessem estruturar ou mesmo fortalecer suas redes de apoio no mundo dos forros.

Pesquisando as alforrias em Alegrete, no Rio Grande do Sul, durante o século XIX, Marcelo Matheus (2012) propõe que, para compreender o que representava a liberdade para os escravos, devemos antes desnaturalizar o desejo que todos eles tinham por qualquer liberdade. Em uma sociedade onde a desigualdade era a norma e os vínculos pessoais relevantes para definir a posição social dos indivíduos, é crível que alguns cativos, sem as mínimas condições de arquitetarem sua sobrevivência fora da escravidão, acabaram adiando ou mesmo reformulando seus projetos de liberdade. As relações e os recursos que os escravos poderiam acionar depois de alforriados foram decisivos não apenas para aplacar as incertezas quanto ao futuro, como também para forjar os significados que atribuíam à liberdade. Para aqueles que pudessem contar com o próprio trabalho ou com a assistência de parentes, amigos ou até dos antigos senhores, a alforria deve ter sido vista como uma grande vantagem. Já para os que não dispusessem das mesmas possibilidades, a manumissão, talvez, representasse um ganho mais arriscado. De modo geral, a mudança de condição jurídica tinha grande valor para os escravos. Mas, é preciso considerar que, em situações específicas, uma liberdade precária poderia não ter exercido tanto fascínio assim sobre certos cativos, já que a eles deveria interessar uma alforria que lhes desse mais e não menos do que, até então, tinham no cativeiro.

Um exemplo disso nos pode ser dado pelo caso do africano Antônio. Aos 23 dias do mês de abril de 1839, Januário Francisco de Jesus Cerqueira compareceu ao cartório para registrar a liberdade de Antônio congo, escravo que lhe tocou na partilha da herança de sua falecida irmã, dona Maria Cândida de Jesus. Em razão dos bons serviços que o cativo havia prestado a esta e por estar ele gravemente enfermo, seu senhor outorgou-lhe liberdade sob a exigência de não mais continuar morando em sua residência⁴. Caso Antônio não tivesse quem lhe valesse, para abrigá-lo, alimentá-lo e cuidar de suas moléstias, estaria à mingua, abandonado, para viver seus últimos dias entregue à própria sorte. Nem de longe, essa seria a liberdade que um dia desejara. No estado em que se encontrava, o cativeiro, quem sabe, poderia ainda ser sua melhor opção, mas parece não lhe ter restado alternativas, senão deixar a casa de seu senhor. Doente e improdutivo, Antônio congo acabou tornando-se um peso para Januário Francisco, que não deve ter estabelecido com ele vínculos muito estreitos que merecessem

⁴ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 2º ofício de São João del-Rei. Cx. 3. Liv. 13, fls. 11 v., 12 f.

maiores considerações. Alforriá-lo seria uma boa saída para desonerar-se da manutenção de um escravo que não mais lhe traria qualquer retorno.

Diferentemente da provável situação dramática e de absoluta vulnerabilidade que a liberdade impôs a Antônio congo, Francisca benguela, ao que parece, ingressou na nova condição com outras expectativas. Tristão Carlos de Sousa e sua mulher, Maria Josefa Duarte, em 28 de outubro de 1837, alforriaram Francisca benguela, então maior de idade, não só pelos seus bons serviços prestados, mas por terem recebido dela a quantia de 20\$000 em moeda corrente. Como condição, o casal determinou que a africana deveria sempre viver em sua companhia, não mais na condição de escrava, mas sim de agregada, prestando-lhes alguns pequenos serviços. Declararam ainda que, em retribuição, comprometiam-se a sustentar e socorrer a liberta em suas enfermidades⁵. Na prática, pode ser que a vida de Francisca benguela, como escrava, muito pouco tenha diferido daquela que passaria a ter como liberta e agregada na casa de seus antigos senhores. Mas, ainda assim, a compra de sua liberdade, possivelmente a um preço menor do que valia, representou para ela uma grande conveniência, expressa na mudança de status jurídico e na esperança de ser assistida em suas necessidades futuras.

MOTIVAÇÕES SENHORIAIS: RECONHECIMENTOS E FORMAS DE DOMINAÇÃO

Tão diversos quanto os significados que os escravos atribuíam à alforria, foram as facetas da política de domínio senhorial. De maneira geral, ao sinalizar para os cativos e seus familiares a possibilidade da liberdade, os senhores pretendiam fazê-los ainda mais obedientes, fiéis e dedicados ao serviço. Qualidades como essas eram rotineiramente aludidas nas cartas de alforria, inclusive nas pagas, para justificar a decisão dos senhores. Isso não quer dizer, evidentemente, que todos os cativos que prestaram bons serviços ou que foram próximos aos seus senhores lograram abandonar a escravidão. Além disso, é possível admitir, apesar de não termos como comprovar, que um ou outro escravo, na realidade, pudesse ter-se feito passar por leal, dedicado e dócil. Mas, a nosso ver, o bom comportamento e a obediência demonstrados

⁵ AHET-II – AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 2º ofício de São João del-Rei. Cx. 3. Liv. 12, fls. 43 v.

pelos escravos, tenham sido ou não produto da dissimulação, não seriam uma forma de resistência ao regime escravista (SOARES, 2009)⁶.

Sem dúvida alguma, os escravos foram muito competentes em negociar sua alforria, seja satisfazendo o comportamento esperado por seus senhores, estabelecendo com eles relações de proximidade afetiva e/ou ainda acumulando o pecúlio necessário para pagar por sua liberdade. Não devemos nos esquecer, no entanto, de que alforria funcionava para os senhores como um importante dispositivo no governo dos escravos e, por isso mesmo, não se deixariam tão facilmente enganar por qualquer de suas farsas ou artimanhas. Os escravos sabiam bem o lugar que ocupavam na hierarquia social. Para eles, tanto a alforria quanto outros privilégios que viessem a granjear quando libertos dependiam, invariavelmente, de sua submissão e do reconhecimento da autoridade de seus senhores (GUEDES, 2005; SOARES, 2009).

Tabela 1 – Motivações senhoriais declaradas nas cartas de alforria – São João del-Rei (1830-1860)

Motivações senhoriais	Nº Alforrias	%
Amor a Deus/Afeto/Bons serviços	31	14,8
Bons serviços/Fidelidade/Obediência	112	53,3
Criação e bons serviços	41	19,5
Doença ou velhice do escravo e bons serviços	5	2,4
Indenização com outro escravo	1	0,5
Parentesco com o escravo e bons serviços	8	3,8
Ser afilhado do senhor/Bons serviços	5	2,4
Ser pai do escravo	3	1,4
Ter dado crias ao senhor e bons serviços	3	1,4
Ter tido filhos com a escrava	1	0,5
Total	210	100,0

Fonte: AHSJDR – IPHAN. Livros de Notas do 1º e 2º ofício de São João del-Rei (1830-1860).

Entre as 355 alforrias lavradas nos livros de notas de São João del-Rei, entre 1830 e 1860, 210 evidenciam os motivos que levaram os senhores a conceder liberdade a seus escravos.

⁶ Um dos principais autores a defender a ideia da alforria como uma forma de resistência foi Eduardo França Paiva. Segundo PAIVA (2009, p. 98-99), “pela manumissão tudo valia a pena, até mesmo fazer da vida uma encenação. Neste caso, os recursos de resistência adotados diferenciam-se bastante dos quilombos, fugas e rebeliões e na maioria das vezes não buscavam romper com o sistema. Nem por isso podem ser classificados como alienação. Na verdade, o alvo a ser alcançado, pelo menos de imediato, não era a supressão do escravismo ou a transformação do Estado, mas o abandono da condição de submetido. Nessa perspectiva, tornar-se ou fazer-se passar por passivo, amável e fiel resultou em muitas cartas de alforria [...]”.

Como podemos perceber pela tabela 1, essas motivações estavam fundamentadas nos diferentes vínculos e graus de intimidade que esses agentes mantiveram entre si e também na boa conduta dos cativos e no cumprimento de seus deveres. Em 53,3% dos registros, além dos bons serviços, são enunciadas, ainda, a fidelidade e/ou a obediência dos escravos. Em seguida, perfazendo 19,5%, aparecem os senhores que levaram em conta a criação dada aos cativos e os bons serviços prestados por eles ou suas mães. A moral e a piedade cristãs, inscritas sob a fórmula do “amor a Deus”, aliadas ao afeto e/ou aos bons serviços foram responsáveis por 14,8% de nossa amostragem. A alegação de parentesco com os escravos, relacionada à qualidade de seus serviços, representou 3,8% das alforrias. Já aquelas concedidas pela doença ou velhice dos cativos e por ser o escravo afilhado do senhor, ambas com base também nos bons serviços, corresponderam, cada uma, a 2,4%. Bem menos recorrentes foram as manumissões motivadas pela paternidade senhorial (1,4%), pela capacidade reprodutiva e os bons serviços das escravas (1,4%), pela indenização com outro cativo (0,5%) e pelo fato de a escrava ter tido filho com o senhor (0,5%). Assim, como se pode verificar, não obstante a variedade dessas declarações, o reconhecimento aos bons serviços recebidos esteve associado a, praticamente, todas as justificativas apresentadas para se alforriar.

Vejamos, agora, mais detalhadamente, alguns dessas motivações referidas nas cartas de liberdade. Dona Maria Paula Barbosa Rangel, casada com o cirurgião-mor Luís de Azevedo Coutinho Rangel, em 14 de janeiro de 1845, alforriou, gratuitamente, sua escrava Maria Rosa, preta africana, e as suas duas filhas crioulas, Maria e Francisca. Declarou fazer esse benefício em razão do grande amor que consagrava às duas meninas, tendo-as criado e educado com todo desvelo como se fossem suas próprias filhas. Fazia, igualmente, concessão a Maria Rosa em atenção aos bons serviços que sempre prestou e ao comportamento exemplar, fidelidade e obediência cega em cumprir com todos os seus deveres. Dona Maria Paula ainda fez questão de lembrar que não possuía herdeiro algum ascendente ou descendente, devendo, essas alforrias, serem descontadas da parte que lhe cabia por direito como sócia que era de todos os bens de seu casal⁷. Além dos atributos e da afeição que nutria pelas escravas, pode ser que, o fato da senhora não possuir herdeiros forçados, tenha, também, contribuído para sua vontade em alforriá-las. De acordo com Roberto Guedes, as mulheres casadas e sem filhos tendiam a alforriar mais do que as que os possuíam, uma vez que poderiam dispor livremente dos bens

⁷ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 10. Liv. 33, fls. 180 v., 181 f.

que lhes caberiam na meação e dela retirar todas as manumissões que viessem a conferir, sem ter que se preocupar em abatê-las de sua terça (GUEDES, 2005)⁸.

A formação de laços de família entre os cativos, segundo alguns estudos vêm apontando, desempenharam um papel fundamental na consecução da liberdade (GONÇALVES, 2011; GUEDES, 2005; MATTOS, 1998; SLENES, 2011; SOARES, 2009). Seja arregimentando recursos para pagar pela alforria de um dos parentes ou, ainda, pressionando, de diversas formas, o senhor para consegui-la, a família escrava logrou, muitas vezes, sucesso nessa empreitada. Isso sem falar, é claro, na importância em se ter algum familiar já inserido no mundo da liberdade, o que, muito provavelmente, representaria não só um estímulo, mas também uma fonte de auxílio para os que ainda continuavam na escravidão. No conjunto dos 355 escravos alforriados, identificamos que nada menos que 65 (18,3%) apresentavam algum tipo de vínculo parental, sendo o mais comum aquele existente entre mães e filhos. Havia casos em que todos os membros de uma mesma família eram libertados de uma só vez, em uma única carta. Tal foi o que se deu com Custódia parda e de seus sete filhos: Floriano, Maria, Julião, Luís, Francisco, Quirino e Rita. Em consideração aos bons serviços da escrava e de seus filhos, dona Feliciano Rosa Gomes, em 4 de setembro de 1830, passou-lhes liberdade sem estipular qualquer exigência⁹.

Manumissões de famílias inteiras não foram assim tão infrequentes, ao longo dos anos cobertos por nossa pesquisa. Aos 3 dias do mês de março de 1830, Rita Alves Maria Machado outorgou liberdade a oito escravos que pertenceram a seu falecido pai, Manoel Alves Machado, de cujos bens achava-se empossada com livre e geral administração. Félix crioulo, Antônio crioulo, Mariana cabra e seus três filhos, Estevão, Joaquim e Inácia, e os dois filhos destas, Quirino e Maria, receberam liberdade gratuita pelos bons serviços que haviam prestado e por haver entre sua senhora e eles “parentesco mui conjunto”¹⁰. Como não localizamos o testamento de Rita Alves e de seu pai, não dispomos de maiores informações sobre a história dessa família escrava. No entanto, é plausível supor que Manoel Machado fosse, na verdade, pai de alguns desses escravos e avô de outros. Tendo morrido sem reconhecê-los e livrá-los do julgo do

⁸ Pelo sistema de herança vigente, regulado pelas Ordenações Filipinas, de 1603, os casais eram meeiros nos bens que possuíam e quando tivessem herdeiros ascendentes ou descendentes poderiam dispor livremente de apenas 1/3 de sua meação, dos quais seriam abatidas as alforrias outorgadas. Os outros 2/3 estariam reservados aos herdeiros forçados, para serem igualitariamente repartido entre eles (GUEDES, 2005).

⁹ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 2º ofício de São João del-Rei. Cx. 2. Liv. 8, fls. 37 f. v.

¹⁰ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 8. Liv. 25, fls. 57 f. v. e 58 f.

cativeiro, coube a Rita Alves cumprir com o dever de sua consciência e fazer o que seu pai, sabe-se lá por que, deixou de praticar. Por outro lado, a menção aos “bons serviços” dos escravos não deve ter sido uma mera fórmula corriqueira e despretensiosa para também justificar a alforria. Acreditamos que tal referência deve ter sido empregada pela alforriante, justamente, para marcar a diferenciação social de sua posição em relação à situação de dependência a que esses seus parentes nascidos na escravidão estavam sujeitos.

A permanência de filhos e demais parentes na escravidão costumava provocar nos senhores grande constrangimento moral, daí a necessidade de livrá-los de tão aviltante condição, fosse no momento do batismo, durante a vida ou em suas derradeiras vontades proferidas nos testamentos. Em 9 de julho de 1843, na fazenda do Engenho do Cajurú, município de São João del-Rei, o capitão José Manoel de Carvalho passou carta de liberdade gratuita em favor da Matildes Ubelina de Carvalho e dos filhos que tivera com ela. Afirmando ter comprado a escrava Matildes parda de Miguel Garcia Duarte, o capitão declarou, publicamente, que

[...] com ela, por humana fragilidade, tive cópula casual da qual resultou conceber e parir três filhos, Rita, Luís e Francisco, que apesar de serem meus filhos naturais, foram indevidamente batizados como escravos, sendo eles livres por natureza como agora declaro por desengano da minha consciência até hoje agravada por semelhantes remorsos [...] e Matildes parda ficará de ora em diante igualmente livre da escravidão, e caso resolva me prestar alguns serviços receberá por isso o pagamento que ajustarmos¹¹.

Diferente dos escravos de Manoel Alves Machado, que tiveram de esperar que a filha deste os reconhecesse como parentes e os alforriasse, Matildes e seus rebentos tiveram melhor sorte. O arrependimento de ter deixado que se batizassem os filhos como escravos e os laços de afetividade mantidos com eles e também com Matildes, logo fizeram com que o capitão José Manoel de Carvalho mudasse de ideia. Matildes continuaria na companhia do capitão, mesmo depois de alforriada, carregando, inclusive, o sobrenome dele, o que nos sugere a possibilidade de terem vivido, como então se dizia, uma relação “de portas a dentro”. Tanto que, seis anos mais tarde, em novembro de 1849, ao ditar seu testamento, o capitão José Manoel alegou ter sempre vivido no estado de solteiro e com Matildes ter tido mais outros três filhos: Alexandre, Mariana e Antônio. Proprietário de uma extensa fazenda, na freguesia de São Miguel do Cajurú, de roças de cultura, de grande quantidade de gado vacum e cavalar e de 15 escravos, o capitão

¹¹ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 10. Liv. 33, fls. 69 v. e 70 f.

José Manoel instituiu seus filhos, todos ainda menores, como seus legítimos herdeiros nas duas partes de seus bens e a Matildes, pelo amor com que sempre o tratou, legou 50\$000 em terras¹². Ainda que ela não possuísse o estatuto de esposa, conseguiu, com provável perícia, complacência e submissão, mover-se na hierarquia social, assegurando para si e, para os seus descendentes, posição e condições bem mais favoráveis do que aquelas experimentadas por tantas outras cativas que tiveram filhos com seus senhores.

A escravidão não apenas se opunha ao parentesco consanguíneo como também ao espiritual, expresso nas relações de compadrio firmadas no ritual do batismo. Em um artigo clássico sobre o assunto, Stuart Schwartz e Stephen Gudeman buscam mostrar a incompatibilidade em se ser senhor e, ao mesmo tempo, padrinho dos próprios escravos. Isso, porque, enquanto o batismo e o apadrinhamento instituíam vínculos cristãos de proteção, auxílio e igualdade, baseados na ideia de libertação do pecado, a escravidão estava estruturada na exploração, no domínio e em relações verticalizadas de poder. Tal proposição é confirmada pelos autores, por meio do levantamento de 264 assentos de batismo, registrados entre o século XVIII e início do XIX, em quatro freguesias do Recôncavo Baiano, onde “em nenhum caso o senhor serviu de padrinho para o próprio escravo; os escravos invariavelmente tiveram como protetores espirituais outras pessoas que não seus proprietários” (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988, p. 40).

Nossos achados nas cartas de liberdade de São João del-Rei revelam cinco ocorrências em que os senhores alegaram ser os escravos também seus afilhados. Mas, ao que tudo indica, a relação de apadrinhamento havia se constituído bem antes desses senhores tornarem-se proprietários dos cativos. A escolha de certos padrinhos para as crianças escravas poderia ter sido feita como uma forma de investimento em se abreviar, mais cedo ou mais tarde, a permanência delas no cativeiro. De tal maneira, a alforria funcionaria como um meio fundamental de corrigir aquela contradição entre escravidão e parentesco espiritual. Foi esse o caso de Maria Cândida de Jesus que, após a morte de seus pais, ficou de posse da escrava parda Maria da Assunção, de quem era madrinha de batismo. Considerando essa razão e seus bons serviços, a senhora logo decidiu por alforriá-la gratuitamente¹³.

¹² AHET-II – IPHAN/SJDR. Inventário *post mortem* e testamento anexo do capitão José Manoel de Carvalho. 1850. Cx. 49.

¹³ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 10. Liv. 34, fls. 34 f. v.

Em outro caso, dona Maria Joaquina dos Santos afirmou ter comprado do capitão-mor José Fernandes Pena a escrava Messias parda por 75\$000, quantia essa que poderia ser a todo tempo retirada de sua terça. Por ser a escrava sua afilhada, dona Maria Joaquina concedeu-lhe alforria como condição de que a servisse com toda diligência e lealdade até sua morte¹⁴. Não nos causa grande surpresa a manobra empreendida pela senhora. Se por um lado ela buscou resgatar a afilhada da senzala do capitão-mor, por outro não desejou abrir mão de sua companhia nem de seus serviços. Na alforria, os ganhos eram assimétricos para ambas as partes, o que acabava ainda mais por recrudescer e perpetuar as desigualdades intrínsecas aos processos de mobilidade no interior dessa sociedade.

IMPERFEIÇÕES DA LIBERDADE: A CONDIÇÃO DAS ALFORRIAS

As condições fixadas para a concessão da liberdade atenderam bem a esse propósito, colocando os escravos em uma posição indefinida: nem inteiramente cativos, nem inteiramente forros. Nos meandros das negociações pela alforria, as cláusulas condicionais apareciam como uma evidente expressão dos interesses senhoriais, indicando, para os escravos que aceitassem cumpri-las, a possibilidade de estarem cada vez mais perto de sua plena liberdade. Dependendo da natureza das condições, como, por exemplo, a de servir até a morte do senhor, o tempo para efetivação da alforria poderia variar bastante. Se o senhor estivesse na iminência da morte, esse prazo poderia ser bastante breve, caso contrário, os escravos teriam de viver na absoluta incerteza de, ainda, terem que prestar serviços aos seus senhores não se sabe por quantos anos mais. Conforme Carlos Mathias e Fernanda Fioravante (2015), a liberdade condicionada, entendida à luz das orientações valorativas que pautavam as percepções e as ações dos agentes sociais envolvidos no processo da alforria, assentava-se em uma dinâmica de cedências. Ao impor uma condição, o senhor mostrava-se estar disposto a ceder uma parte de seu governo e, o escravo, ao concordar, abria mão de parte da liberdade que ansiava, no intento de assegurar, no futuro, a concretização de sua completa alforria.

Observando as informações da tabela 2, constatamos que a obrigação de “servir” estava presente em 95% de todas as alforrias condicionais analisadas. A prestação de serviços até o falecimento do senhor foi a mais frequente dessas exigências, atingindo 78,3% dos casos.

¹⁴ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 10. Liv. 38, fls. 14 v., 15 f. v.

Algumas vezes, além de ter que cumprir tal condição, os libertados ficavam sujeitos ao dever de continuar servindo algum parente do senhor, em geral o cônjuge ou os filhos ou, ainda, a pagar o funeral e as missas pela alma do falecido dono. A liberdade poderia também estar condicionada à prestação de serviços, por um prazo determinado, normalmente, de alguns anos ou até que o escravo atingisse certa idade. Em outras situações, esses serviços deveriam ser realizados enquanto a liberdade não fosse integralmente paga ou até que o cativo contraísse matrimônio. Bem menos incidentes foram as alforrias, cuja condição não fizeram referência explícita à obrigatoriedade de continuar servindo. Nesses casos, encontramos quatro cláusulas restritivas: amamentar por seis meses, aprender um ofício, permanecer morando na casa do senhor ou não mais continuar residindo no domicílio em que era escravo. Quaisquer que tenham sido as condições impostas para liberdade, elas tanto mantiveram acesa a expectativa dos cativos, como se mostraram uma nítida representação das intenções e do alcance do domínio senhorial.

Tabela 2 – Condições impostas para a concessão das alforrias – São João del-Rei (1830-1860)

Condição das alforrias	Nº Alforrias	%
Amamentar por 6 meses	1	0,8
Aprender um ofício	2	1,7
Morar na casa do senhor	2	1,7
Não morar na casa do senhor	1	0,8
Servir até a morte do senhor	94	78,3
Servir até a morte do senhor e depois servir seus parentes	5	4,2
Servir até a morte do senhor e pagar o funeral do senhor	5	4,2
Servir até o pagamento da alforria	2	1,7
Servir até se casar	2	1,7
Servir por um período determinado	6	5
Total	120	100

Fonte: AHET-II – IPHAN/SJDR. Livros de Notas do 1º e 2º ofício de São João del-Rei (1830-1860).

Nunca é demasiado lembrar que, os termos que regulavam o condicionamento das alforrias, sem deixar de ser uma afirmação da vontade e dos interesses dos senhores, eram também produto das relações e dos acordos estabelecidos entre eles e seus escravos. O caso de José crioulo e de sua mulher, Maria benguela, parece-nos bastante representativo nesse sentido. Em 1º de outubro de 1830, no título de liberdade passado a esse casal de cativos, dona Bernarda Jesuína da Silva declarou tê-los recebido no processo de separação de dívidas e bens que, por convenção, institui com seu marido, o alferes Miguel Garcia Duarte. Por ter José crioulo oferecido, para sua liberdade e de sua mulher, 100\$000 em gado vacum, dona Bernarda Jesuína,

em atenção aos bons serviços, fidelidade e amor que os dois sempre lhe devotaram, outorgou-lhes alforria sob a condição de permanecerem em sua companhia, servindo-a enquanto fosse viva¹⁵. O tempo desses serviços se estenderiam ainda por mais quase 21 anos, visto que, conforme consta no seu inventário *post mortem*, dona Bernarda Jesuína viria a falecer somente em 24 de abril de 1851¹⁶.

Chama nossa atenção, entre as muitas questões que emergem da leitura dessa carta de alforria, o fato de José crioulo ter comprado sua liberdade e a de sua mulher, mediante um pagamento feito em gado. Na realidade, eles não deviam ser escravos quaisquer, já que, além de serem casados, tiveram também o privilégio de criar os próprios animais nas terras de sua senhora, denotando que, antes mesmo de serem alforriados, já dispunham de uma razoável margem de autonomia. Como se observa, o processo de diferenciação social começava ainda no cativeiro, especialmente quando os escravos conseguiam ter acesso a certos benefícios e compensações que não eram destinados a todos os seus pares (GUEDES, 2005; MATHEUS, 2012). Assim foi com José crioulo e Maria benguela, que logo viram a possibilidade de mudarem sua condição jurídica, negociando a liberdade com dona Bernarda. Seguramente, o casal sonhou com uma alforria isenta de qualquer tipo de restrição, mas não deixou de encontrar vantagens na que alcançaram. Obrigados a continuar servindo sua senhora até o falecimento dela, a vida de ambos, com efeito, pouco ou nada deve ter se alterado de imediato. Contudo, era essa a alternativa possível para estarem, a cada dia, mais perto de sua inteira liberdade. Só não devem ter imaginado que isso levaria tanto tempo. Seja como for, havia para eles, nesse momento, uma única certeza: não eram mais escravos, mas sim libertos condicionados.

Por meio das exigências feitas para a alforria, certos senhores mostravam-se, especialmente, preocupados com o futuro de seus escravos. Tanto que, ao mantê-los atados ao cativeiro, usufruindo de seus serviços, esperavam poder melhor credenciá-los para a vida em liberdade. Foi o que fizeram os filhos e herdeiros de Bernarda dos Santos Silva. Em cumprimento das últimas vontades de sua finada mãe, concederam alforria a Manoel Benedito, filho da escrava Tomásia, com a condição de que aprendesse um ofício com Marcelino Antônio, um dos herdeiros. Depois disso, Manoel entraria no pleno gozo de sua liberdade, podendo

¹⁵ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 2º ofício de São João del-Rei. Cx. 2. Liv. 8, fls. 67 v., 68 f. v.

¹⁶ AHET-II – IPHAN/SJDR. Inventário *post mortem* de dona Bernarda Jesuína da Silva e do alferes Miguel Garcia Duarte. 1851. Cx. 80. Dona Bernarda Jesuína da Silva morreu intestada.

agenciar a sua vida como desejasse¹⁷. Outros senhores cuidaram para ver seus escravos casados antes de lhes passar a inteira liberdade. Em 1853, João Ribeiro Bastos, viúvo de Ana Silvéria de Jesus e pai do exímio maestro Martiniano Ribeiro Bastos, afirmou ter convencionado com seu escravo Hipólito crioulo, oficial de carpinteiro, o valor de 1:400\$000 por sua liberdade. Como o escravo já havia dado a quantia de 800\$000, teria de conseguir o que faltava. Mesmo depois disso, Hipólito ficaria obrigado a continuar servindo até o falecimento de seu senhor. Mas caso adquirisse estado de casado com pessoa honesta e da aprovação de João Ribeiro, ficaria o ônus totalmente extinto¹⁸. Portanto, para alguns senhores, viabilizar a oportunidade do casamento e assegurar a estabilidade familiar para seus escravos seria uma boa maneira para diminuir-lhes as incertezas e adversidades que poderiam experimentar quando abandonassem o cativeiro.

Por outro lado, havia proprietários que pareciam pouco afeitos a desapegar-se de seus escravos, usando o condicionamento da alforria para garantir, depois da sua morte, auxílio para parentes e herdeiros. Maria Cândida de Jesus, ao libertar Leopoldina parda, de 18 anos de idade, recebida em herança paterna, ordenou que ela continuasse lhe servindo até o seu falecimento. Depois disso, ficaria a escrava obrigada a acompanhar e a servir, com toda caridade, a irmã da senhora, Mariana Ubelina de Jesus¹⁹. Não há no documento qualquer menção ao tempo que Leopoldina parda deveria permanecer servindo Mariana Ubelina, mas é bem possível que fosse também até que esta morresse. A alforria deixa ainda lacunas quanto à situação dos filhos que, eventualmente, Leopoldina pudesse ter: seriam eles escravos ou nasceriam livres? Em geral, as liberdades condicionais conferidas a cativas poderiam gerar dúvidas a respeito da condição jurídica de sua futura prole. Por isso, determinados senhores foram bem mais precavidos, neste tema, como Fortunata Maria de Jesus, que alforriou a preta Rita angola com a condição de servi-la enquanto vivesse, advertindo que deixava “todo o seu ventre livre”²⁰. Diferente da mãe, os filhos de Rita angola teriam a sorte de vir ao mundo sem que tivessem de experimentar os dissabores da condição de escravos.

Algumas curiosas condições estabelecidas para as alforrias nos permitem perceber importantes detalhes das relações entre senhores e escravos. Aos 23 dias do mês de setembro

¹⁷ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 2º ofício de São João del-Rei. Cx. 2. Liv. 10, fls. 73 v., 74 f.

¹⁸ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 10. Liv. 34, fls. 50 f. v.

¹⁹ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 2º ofício de São João del-Rei. Cx. 3. Liv. 13, fls. 25 v.

²⁰ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 9. Liv. 29, fls. 18 v., 19 f. v.

de 1833, Dona Maria Josefa Lourença alforriou Ana cabra, Manoel cabra e Dionísio crioulo sob a condição de que, enquanto vivesse, esses três escravos deveriam ficar sujeitos ao cativoiro, aos castigos e aos serviços que os ordenasse. Após sua morte, deveriam esses mesmos cativos arcar com os valores necessários para o pagamento de suas dívidas e de seu enterro, ficando inteiramente forros depois disso²¹. Muito semelhantes foram as imposições feitas por Valéria Lopes Fogaça que, em 4 de setembro de 1858, alforriou a preta Luzia cabinda por seus bons serviços, amor e caridade, determinando que

[...] depois do dia do meu falecimento em diante gozará então [a africana] de plena liberdade que lhe dou, ficando a dita escrava obrigada a fazer-me o meu funeral de missas, enterro a sua custa, bem como uma missa de corpo presente, e três mais; porque fica a dita escrava Luzia na posse de todos os meus bens que possuo, como minha herdeira que fica sendo²².

Esses exemplos são bastante reveladores de como alguns proprietários usaram as condições das alforrias não só para garantir-lhes assistência, durante a vida, como também depois de sua morte. É bastante admissível supor que as duas senhoras não dispusessem de muitos recursos para arcar com as despesas de suas exéquias e a satisfação de suas dívidas, delegando, por isso, a incumbência a seus cativos para que as fizessem. Isso não deixa dúvidas quanto à proximidade e à confiança que caracterizaram essas relações. No caso de Luzia cabinda, parece ter existido uma intimidade ainda maior. Além da alforria, sua senhora deixou-a de posse de todos os seus bens, que não deveriam ser muitos, é verdade, mas suficientes para arcar com a condição estabelecida e, talvez, até para principiar a vida na liberdade. Já os escravos de dona Josefa Maria não foram beneficiados com nada, além do que alforria, devendo lançar mão de seus próprios recursos para atender às exigências estabelecidas por sua senhora. Mas tanto em um, como no outro caso expressavam-se formas de dominação e dependência, responsáveis por enraizar e reproduzir as desigualdades que caracterizavam o sistema escravista.

²¹ AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 2º ofício de São João del-Rei. Cx. 2. Liv. 10, fls. 36 v., 37 f. v.

²² AHET-II – IPHAN/SJDR. Livro de Notas do 1º ofício de São João del-Rei. Cx. 11. Liv. 40, fls. 35 v., 36 f. v.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bem mais longas e intrincadas do que nos deixam entrever os registros cartoriais das alforrias, as negociações pela liberdade estavam eivadas de desejos, interesses, esperanças, tensões, orientações valorativas e relações hierárquicas de poder. Por meio da análise das manumissões notarias sanjoanenses pudemos nos aproximar dos múltiplos e complexos significados que senhores e escravos atribuíam à liberdade. Mesmo que para os primeiros a concessão da alforria tenha sido, invariavelmente, um recurso bastante potente no exercício de sua política de domínio e para os cativos a possibilidade de moverem-se na hierarquia social, não podemos nos esquecer que as vivências construídas a partir das diferentes experiências no cotidiano da escravidão foram decisivas para que esses agentes pudessem forjar suas próprias representações da liberdade.

As motivações comumente declaradas pelos senhores nas cartas de alforria, mais do que simples fórmulas protocolares, que exaltavam as qualidades e os bons serviços daqueles que foram contemplados com a liberdade, revelam-nos como esses proprietários buscaram afirmar sua autoridade sobre seus dependentes. Vemos que ao conceder a liberdade a uns e negá-la a outros, os senhores não só pretenderam assegurar a submissão e a gratidão de seus alforriados, como a lealdade, os bons serviços e a obediência dos que continuavam ainda na escravidão e que, por certo, esperavam o dia em que cairiam nas graças de seus senhores. As condições impostas para a concessão da liberdade, por sua vez, ao situarem os alforriados em uma zona fluída, a meio caminho entre o cativeiro e a liberdade, não deixam dúvidas quanto ao exercício e as dimensões da política de domínio senhorial.

Isso posto, devemos considerar, para finalizarmos, que muitos escravos foram extremamente habilidosos em construir seus projetos de liberdade e negociar a alforria com seus senhores, beneficiando a si próprios e, em certos casos, seus familiares. As experiências e os tipos de relações estabelecidas, ainda no tempo do cativeiro, fossem com seus senhores, com outros cativos ou ainda com libertos, foram, portanto, fundamentais para que os escravos pudessem alimentar e viver seus sonhos de liberdade.

FONTES

➤ Arquivo Histórico e Escritório Técnico II do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – São João del-Rei, MG:

- Livros de Notas do Cartório do 1º Ofício (1830-1860) – São João del-Rei
Códices: 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41 e 42.

- Livros de Notas do Cartório do 2º Ofício (1830-1856) – São João del-Rei
Códices: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

- Inventário *post mortem* de dona Bernarda Jesuína da Silva e do alferes Miguel Garcia Duarte. 1851. Cx. 80.

- Inventário *post mortem* e testamento anexo do capitão José Manoel de Carvalho. 1850. Cx. 49.

REFERÊNCIAS

BERTIN, Enidelce. **Alforrias na São Paulo do século XIX**: liberdade e dominação. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

CUNHA, Manoela Carneiro. **Negros, estrangeiros**: os escravos libertos e sua volta à África. 2. ed. rev. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In: FLORENTINO, Manolo. **Tráfico, cativo e liberdade**: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GONÇALVES, Andréa Lisly. **As margens da liberdade**: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo**: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X, Faperj, 2008.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: REIS, João José. **Escravidão e invenção da liberdade**: estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.

MATHEUS, Marcelo Santos. **Fronteiras da liberdade**: escravidão, hierarquia social e alforrias no extremo sul do Império do Brasil. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2012.

MATHIAS, Carlos Kelmer; FIORAVANTE, Fernanda. A liberdade condicionada: senhores, escravos e suas orientações valorativas no contínuo reinventar da escravidão e da liberdade nas terras do ouro no decurso do Setecentos. In: GUEDES, Roberto *et al.* (orgs.). **Últimas vontades**: testamento, sociedade e cultura na América Ibérica (séculos XVII e XVIII). Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. 3. ed. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM, 2009.

SCHWARTZ, Stuart. Alforria na Bahia, 1684-1745. *In*: SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SLENES, Robert. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo**: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c.1750-c. 1830. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.